

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
	c) Pessoal de assistência clínica:		
1	Médico (d)	-	1.400\$00
1	Auxiliar de enfermagem	-	500\$00
	d) Pessoal de assistência religiosa:		
1	Capelão e professor de moral	-	1.000\$00
	e) Pessoal de vigilância e disciplina:		
4	Vigilantes	-	1.000\$00
	f) Pessoal auxiliar:		
1	Cozinheiro (b)	Y	
3	Criados (b)	400\$00	
1	Carroceiro (b)	400\$00	
3	Auxiliares de cozinha (b)	360\$00	
	g) Pessoal menor:		
1	Servente-porteiro (b)	Z	
	h) Pessoal dos serviços industriais ou equiparados:		
1	Encarregado dos serviços agrícolas	-	500\$00
2	Costureira de 1.ª classe (b)	400\$00	
1	Costureiras de 2.ª classe (b)	360\$00	
4	Lavadeiras (b)	360\$00	
1	Padeiro (e)	33\$00	
1	Alfaiate (e)	30\$00	
1	Carreiro (e)	20\$00	
2	Hortelões (e)	20\$00	
1	Vaqueiro (e)	20\$00	
2	Criados agrícolas (e)	20\$00	
1	Pastor (e)	18\$00	
2	Criados agrícolas (e)	10\$00	
III — Secção Dr. João Baptista Róio			
	a) Pessoal administrativo (f).		
	b) Pessoal de ensino (f).		
	c) Pessoal de assistência clínica (g).		
	d) Pessoal de assistência religiosa (g).		
	e) Pessoal de vigilância e disciplina (f).		
	f) Pessoal auxiliar:		
1	Guarda-servente (b)	250\$00	
1	Criada (b)	250\$00	

(a) Um dos escriptorários exercerá as funções de tesoureiro, percebendo 150\$ mensais de abono para falhas.

(b) Salário mensal.

(c) São remunerados pelo Ministério da Educação Nacional.

(d) Presta serviço nas duas secções.

(e) Salário diário.

(f) O serviço será assegurado por pessoal religioso.

(g) O serviço será assegurado pelo pessoal respectivo da Secção Duque de Ávila.

Observações

1) Por despacho do Ministro do Interior será feita a distribuição do pessoal actualmente ao serviço pelos lugares previstos neste mapa, na categoria quanto possível correspondente à que lhe compete e à função que já exercia.

2) O pessoal de cozinha e o que exerça funções em regime de internamento tem direito a alimentação gratuita. O restante pessoal poderá ser autorizado a recebê-la mediante o desconto até 25 por cento da remuneração respectiva.

3) As gratificações constantes deste mapa não são abrangidas pela revisão prevista no Decreto-Lei n.º 39 842, de 7 de Outubro de 1954.

4) O pessoal de vigilância e disciplina será admitido em regime de estágio de seis meses.

5) Esta portaria considera-se em vigor a partir do dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Ministério do Interior, 14 de Julho de 1956. — Pelo Ministro do Interior, *José Guilherme de Melo e Castro*, Subsecretário de Estado da Assistência Social.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto-Lei n.º 40 686

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada uma legação de 2.ª classe em Rabat, com a dotação para despesas de representação de 260.000\$ anuais, e elevado de uma unidade o número dos Ministros Plenipotenciários de 2.ª classe em serviço no estrangeiro.

Art. 2.º As despesas de representação fixadas no artigo anterior serão inscritas no orçamento de 1957 e as que por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros hajam de ser pagas no corrente ano económico serão satisfeitas por força das disponibilidades existentes na dotação das alíneas a) e b) do n.º 1) do artigo 23.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventuça* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 40 687

Considerando que foi adjudicada a Júlio Gaudêncio e Carlos Conceição Agostinho a empreitada de «Construção do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Castelo de Vide»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e dez dias, que abrange parte do ano económico de 1956 e do de 1957;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Júlio Gaudêncio e Carlos Conceição Agostinho para a execução da empreitada de «Construção do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Castelo de Vide», pela importância de 315.030\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 250.000\$ no corrente ano e 65.030\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1957.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.